



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**L E I N°989/15, de 30 de janeiro de 2015.**

**Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.**

**VERÍSSIMO CAUMO, Prefeito Municipal de COQUEIRO BAIXO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço Saber que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e, cumprirá diretrizes básicas da legislação vigente, observadas as peculiaridades locais.

**Art. 2.º** O Regime Jurídico dos Profissionais da Educação, entendido como Professores e Pedagogos da Rede Municipal de Ensino, é o mesmo dos demais servidores municipais, que é o estatutário – REGIME JURÍDICO ÚNICO, submetidos ao Regime Previdenciário Geral – INSS, observadas as disposições específicas desta Lei.

**Art. 3.º** Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

II – Magistério Público Municipal o conjunto dos Profissionais da Educação, titulares dos cargos de Professor I, Professor II e Pedagogo, do Ensino Público Municipal;

III – Professor I, titular do cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na Educação Infantil e/ou nas séries iniciais do Ensino Fundamental; que exerce funções de Magistério;

IV - Professor II, titular do cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência nas séries finais do Ensino Fundamental;

V – Pedagogo, o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com as funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

VI – Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**TÍTULO II**

**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

**CAPÍTULO I**

**Dos Princípios Básicos**

**Art. 4º.** A Carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

I – Profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho; entendida como dedicação ao Magistério, compreendendo qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante;

II – Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – Progressão na carreira, através da mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

**SEÇÃO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 5º.** A Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e Educação Infantil, constituída de cargos, submetidos ao Regime Jurídico Único, é estruturada em classes e níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação dos Professores e Especialistas da Educação.

§ 1º - As classes correspondem ao conjunto de cargos de mesma natureza distribuídos na carreira.

§ 2º - Os níveis de titulação correspondem à formação necessária para o exercício das funções de Magistério.

**Art. 6º.** O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á na classe inicial da carreira e no nível de titulação correspondente à formação comprovada pelo professor quando da nomeação ao cargo.

**SEÇÃO II**

**Das Classes**

**Art. 7º.** As classes constituem a linha de promoção dos Profissionais da Educação (professores e pedagogos).

**Parágrafo Único** - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F sendo esta última a final da carreira .



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**Art. 8º.** Todo cargo situa-se, inicialmente, na classe “A”.

**SEÇÃO III**  
**DA PROMOÇÃO**

**Art. 9º.** Promoção é a passagem do membro do magistério de uma determinada classe para a imediatamente superior.

**Art. 10.** As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe, e ao de desempenho, eficiência e merecimento, na condição de professor efetivo, nomeado mediante prévia aprovação em concurso público.

**Parágrafo Único** – O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade e disciplina, bem como pela realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento.

**Art. 11.** A promoção a cada classe obedecerá aos critérios de tempo, merecimento e desempenho de formação continuada, considerando os seguintes aspectos:

**I** – desempenho no trabalho:

Assiduidade;  
 Pontualidade;  
 Disciplina;  
 Participação nas atividades escolares;  
 Prática pedagógica;  
 Auto-avaliação.

**II** – formação continuada;

**a)** produção realizada pelo professor, que podem ser apresentação de oficinas pedagógicas, aplicações prática de teoria estudada ou acompanhada em seminários;

**b)** cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam para promoção, no mínimo 100 horas para a classe B; 120 para a C; 140 horas para a D, 160 horas para a E; e 180 horas para a F.

**III** – aferição da qualificação e avaliação dos conhecimentos, que abrangerá a área curricular em que o professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos.

**Parágrafo Único** – A avaliação dos critérios totalizará 100 pontos dos quais deverão ser atingidos no mínimo 80% para que ocorra a promoção, sendo os critérios de avaliação e pontuação de cada item regulamentados por Decreto do Executivo, assim como o número de vagas existentes em cada classe.

**Art. 12.** As classes são designadas por letras, conforme segue:

**I** – Para a classe A – ingresso automático;

**II** – Para a classe B:

**a)** 05 (cinco) anos na classe A;

**b)** Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

c) avaliação periódica de desempenho e conhecimentos.

**III** – Para a classe C:

a) 05 (cinco) anos na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas;

c) avaliação periódica de desempenho e conhecimentos.

**IV** – Para a classe D:

a) 05 (cinco) anos na classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 140 (cento e quarenta) horas;

c) avaliação periódica de desempenho e conhecimentos.

**V** – Para a classe E:

a) 05 (cinco) anos na classe D;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas;

c) avaliação periódica de desempenho e conhecimentos.

**VI** – Para a classe F:

a) 05 (cinco) anos na classe E;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

c) avaliação periódica de desempenho e conhecimentos.

§ 1º. A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo do membro do magistério, e pagos na folha de pagamento, a título de Promoção por Merecimento.

§ 2º. Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos aqueles cursos, encontros, congressos, seminários e similares cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária, percentual de presença, e identificação do Órgão Expedidor Oficial, devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 3º. O requisito da avaliação de desempenho será considerado atendido quando o profissional da educação, completado o interstício, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado em lei específica.

§ 4º. Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício, não sendo considerados os cursos promovidos pelo Município, durante o ano letivo, cuja jornada de horas faz parte do horário normal de atividades do professor.

**Art. 13.** Fica prejudicada a promoção, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o membro do magistério:

**I** - somar duas penalidades de advertência;

**II** - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

**III** - completar três faltas injustificadas ao serviço;

**IV** - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

do horário marcado para término da jornada.

**Parágrafo Único** - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no presente artigo, será interrompida por um ano a efetividade para fins do direito à promoção, coincidente ao período da ocorrência.

**Art. 14.** Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção, equivalente ao período da licença ou afastamento:

**I** - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

**II** - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa dias, mesmo que em prorrogação ou interruptos no período, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

**III** - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas à Educação.

**Art. 15.** A promoção terá vigência a partir do mês de março do ano seguinte àquele em que o professor completar o tempo de exercício exigido e apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver avaliação de desempenho satisfatória, nos termos desta Lei, desde que verificado a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º – No caso da falta de recursos, o benefício será concedido somente nos exercícios seguintes, com efeito retroativo à data da concessão.

§ 2º – As promoções serão realizadas anualmente, sendo os casos omissos regulamentados por Decreto do Executivo.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO**

**Art. 16.** A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação, um professor eleito pelo corpo docente, e um servidor indicado pelo Prefeito.

**Art. 17.** Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

**I** - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

**II** - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.

**III** - Considerar o período anual desde a sua admissão, e assim sucessivamente, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;

**IV** - Fornecer a cada membro do magistério avaliado até trinta (30) dias após



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

**V** - O membro do magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

**CAPÍTULO III**  
**DO APERFEIÇOAMENTO**

**Art. 18.** Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

§ 2º - O afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização da Secretaria de Educação e posterior autorização do Poder Legislativo.

**SEÇÃO IV**  
**DOS NÍVEIS**

**Art. 19.** Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de Professor de Carreira:

**I - Professor I – em extinção**

**Nível 1** – Formação em Ensino Médio completo, modalidade normal, para a docência na Educação Infantil.

**II – Professor II**

**Nível 2** – Formação de Ensino Superior em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, ou formação superior em área específica do currículo correspondente e complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

**Nível 3** – Formação em nível de Pós Graduação, em curso na área de educação com duração mínima 360 horas.

**III – Emprego de Pedagogo:**

**Nível 2**– Formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia supervisão ou orientação escolar.

**Nível 3** – Formação em nível superior, em curso pós-graduação na área específica de pedagogia (supervisão, orientação, administração ou inspeção escolar) com duração mínima de 360 horas.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte aquele em que o interessado requerer a apresentação do comprovante de nova habilitação.

§ 2º - O nível é pessoal e será conservado nas promoções de classe a classe.

**CAPÍTULO IV**  
**DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO**

**Art. 20.** O recrutamento para o cargo de professor far-se-á mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 21.** As seleções serão realizadas segundo as áreas e habilitações seguintes:

**Área I** - Habilitação específica de Ensino Médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas primeiras séries do ensino fundamental;

**Área II** – Currículo por Disciplina, com habilitação específica de Grau Superior em curso de Licenciatura, mínima de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para a docência nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio.

**Parágrafo Único** – As seleções para a Área II serão realizadas somente quando houver vaga em disciplina para a qual não haja possibilidade de aproveitamento de professor nos termos do art. 22 e parágrafos.

**Art. 22.** O professor com habilitação para lecionar em qualquer das áreas referidas no artigo anterior, poderá pedir a mudança de área de atuação, respeitado a prévio Concurso Público, admitindo o exercício a título precário.

§ 1º - A mudança de área de atuação depende da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em Concurso Público para a respectiva área, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga, terá preferência na mudança da área o professor que tiver, sucessivamente:

**I** – maior tempo de exercício no magistério do Município;

**II** – maior titulação;

**III** – maior tempo de exercício de magistério público em geral.

**Art. 23.** É facultado à Administração, diante da real necessidade do ensino municipal e observado o disposto nos parágrafos anteriores, determinar a mudança da área de atuação do professor para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, mediante requerimento ou manifestação própria, desde que habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade de serviço.

**Art. 24.** O Município poderá contratar o professor por número horas inferior ou superior àquela estabelecida nesta Lei, de acordo com a necessidade da Escola,



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

quando, neste caso, o membro do magistério perceberá a remuneração proporcional à carga horária contratada.

**Parágrafo Único** – Caso necessário, poderá a Administração solicitar que o membro do Magistério complete a jornada em outras atividades constantes das especificações do cargo de Professor, conforme determinado pela direção da escola ou do órgão central de educação do Município.

### **TÍTULO III**

#### **DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 25.** A jornada de trabalho do Professor e Pedagogo será de 25 horas semanais, podendo ser estendida até 40 (quarenta) horas semanais, mediante convocação, e, ao professor se em efetivo exercício de atividades docentes, incluirá parte de horas aula e outras horas atividade, estas últimas correspondendo a um percentual não inferior a 1/3 (um terço) do total da jornada, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração das escolas, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola ou sistema de ensino, com atividades escolares desenvolvidas na escola ou comunidade escolar.

§ 1º - O professor poderá ser convocado em regime suplementar para substituir professores nos seus impedimentos legais, supervisão, orientação escolar, coordenação de escola, e quando em situação de emergência.

§ 2º - Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na mesma base de seu regime normal, observada a proporcionalidade do número de horas.

§ 3º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, cargos ou funções públicas.

§ 4º - Se convocado para supervisão ou orientação escolar ou coordenação de escola, o professor não perceberá gratificação.

### **TÍTULO IV**

#### **DO QUADRO CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

**Art. 26.** Fica criado o Quadro de Magistério Público do Município, que será constituído de Cargos de Professor e Gratificação Especial pelo exercício de Coordenação de Escola e Supervisão Escolar.

**Art. 27.** São criadas 20 (vinte) vagas para o cargo de Professor e 2 (duas) para Pedagogo.

**Parágrafo Único** – As especificações dos cargos são as que constam no Anexo I desta Lei.

**Art. 28.** São criadas as seguintes Gratificações Especiais de Trabalho,





**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

específicas do Quadro Efetivo do Magistério, cujo coeficiente salarial é multiplicado pelo Padrão Básico de Referência Salarial, fixado no art. 30 desta Lei:

<b>Especificação</b>	<b>Nº Vagas</b>	<b>Coef. Salarial</b>
Coordenação de Escola até 80 alunos	05	0,40
Coordenação de Escola com mais de 80 alunos	02	0,75
Vice-Coord. de Escola com mais de 80 alunos	02	0,40
Supervisão e/ou Orientação Escolar	02	0,75
Coordenador de Secretaria	01	2,00

**Parágrafo Único** – O exercício da gratificação de que trata este artigo é privativo de professor efetivo do Município ou posto à sua disposição, com habilitação específica.

## TÍTULO V

### DA TABELA DE PAGAMENTO

**Art. 29.** Os vencimentos dos cargos de Professor e Pedagogo serão obtidos através da multiplicação dos respectivos pelo valor do Padrão Básico de Referência Salarial fixado no art. 30 desta Lei, correspondente à carga horária semanal de 25 horas, ou 125 mensais, conforme segue:

<b>CLASSE NÍVEL</b>	<b>Coef. Sal.</b>
<b>N-1</b>	2,080
<b>N-2</b>	2,288
<b>N-3</b>	2,516

**Art. 30.** Fica instituído o Padrão Básico de Referência Salarial do Magistério e Pedagogo, com valor equivalente aos demais servidores do Quadro de Pessoal Contratado, dos Cargos em Comissão, correspondente, no mês de janeiro de 2015, a R\$ 694,17 (seiscentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).

## SEÇÃO I

### DAS FÉRIAS

**Art. 31.** O professor ou profissional de educação gozará, anualmente, 30 (trinta) dias de férias nos termos do Regime Jurídico Único, remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, e 15 (quinze) dias de recesso escolar, se em atividades docentes.

§1º A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias serão concedidos de acordo com o Regime Jurídico Único.

§2º As férias dos profissionais da educação deverão ser gozadas, preferencialmente, com o período do recesso escolar.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**TÍTULO VI**

**DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**Art. 32.** Para suprir deficiência em caso de afastamento do titular por motivo de moléstia, férias, licença gestante, ou outra licença considerada legal, o Município poderá realizar contratos temporários para o correspondente período, devidamente justificado, acompanhado de comprovação, mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, percebendo a remuneração proporcional às horas contratadas de seu nível, sob forma de Contrato Administrativo.

**Parágrafo Único** – Para suprir a substituição de professor titular poderá ocorrer a suplementação de carga horária de professor do Quadro, nos termos do art. 24 desta Lei.

**Art. 33.** As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I** – Regime de trabalho de proporcional à necessidade;
- II** – Vencimento mensal igual ao valor do nível salarial de sua habilitação;
- III** – 13º Salário e férias proporcionais nos termos do RJU;
- IV** – Inscrição em sistema oficial de previdência social.

**CAPÍTULO II**

**DAS GRATIFICAÇÕES**

**SEÇÃO I**

**DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE COORDENADOR**  
**DE ESCOLA**

**Art. 34.** Ao Professor municipal designado para exercer as funções de Coordenador de Escola, é atribuída uma gratificação, conforme Artigo 28 desta Lei.

§ 1º - Ficar dispensado de lecionar o Professor que estiver em coordenação de escola com mais de 80 (oitenta) alunos.

§ 2º. Ficar a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicar ao Prefeito Municipal as unidades escolares que apresentam necessidade de coordenação e vice, considerando o número de alunos e o corpo docente.

§ 3º. Somente terá direito à Vice-Coordenação, escolas com mais de 80 alunos.

**TÍTULO VII**

**DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**Art. 35.** Os Professores e Pedagogos do Magistério Público Municipal para o desempenho de suas atividades serão distribuídos mediante:

**I** – Designação;

**II** – Remoção;

**III** – Cedência.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Designação**

**Art. 36.** Designação é o ato mediante o qual a Administração Municipal determina a unidade escolar ou órgão onde o Professor ou Pedagogo ter exercício, conforme organização do quadro pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único** – A designação poderá ser alterada a pedido, quando não acarretar prejuízos ao quadro organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou por necessidade de ensino.

**Art. 37.** Para efeito do artigo anterior, cada unidade escolar disporá de um número anualmente fixado de Professores e Pedagogos, de acordo com sua tipologia.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Remoção**

**Art. 38.** Remoção é o deslocamento do Professor ou Pedagogo, por necessidade do ensino, por permuta, ou a pedido do interessado quando o ato de remoção não acarretar prejuízos ao ensino.

**Art. 39.** A remoção se processará em época de férias escolares, salvo interesse de ensino, ou por motivo de saúde ou para acompanhar cônjuge dentro do território do município.

**Art. 40.** Quando os pedidos de remoção, recaírem na mesma unidade escolar será dada a preferência ao Professor ou Pedagogo, com mais tempo de serviço e formação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Cedência**

**Art. 41.** O Professor ou Pedagogo poderão ser cedidos para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, mediante celebração de Convênio e autorização legislativa.

**Art. 42.** O Professor ou Pedagogo, quando cedido, perde a designação da



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

unidade escolar ou órgão onde exercia as suas atividades.

**Parágrafo Único** – Terminando o período de cedência, será designado para a unidade escolar que apresentar vaga, observando sempre a qualificação do mesmo.

**TÍTULO VIII**

**DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43.** São direitos do pessoal do Magistério Público Municipal:

**I** – receber remuneração de acordo com as classes, níveis de habilitação e regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei e independente da série escolar em que atue;

**II** – escolher e aplicar, livremente, processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;

**III** – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;

**IV** – participar da Elaboração do Projeto Político Pedagógico, e ter conhecimento do Regimento Escolar;

**V** – ter assegurado anualmente oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, quando a sua ausência da unidade escolar a que serve não acarretar, a juízo da respectiva Secretaria, prejuízo ao ensino;

**VI** – receber, através de serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

**VII** – usufruir as demais vantagens previstas nesta Lei e Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

**VIII** - ter assegurado a cada quinquênio de efetivo exercício o direito de afastar-se por até três meses para participar de cursos de qualificação profissional.

**IX** – receber auxílio para a publicação de trabalhos ou livros didáticos ou técnicos científicos, quando solicitados ou aprovados pela administração pública.

**X** – ter assegurado o transporte para deslocamento do profissional da Educação da sua residência, quando a mesma estiver na estrada geral para a escola em que o mesmo estiver lotado.

**CAPÍTULO II**

**Dos Deveres**

**Art. 44.** Observadas, inclusive, as disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, o Profissional de Educação tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo a conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

- I** – preservar os princípios ideais da educação brasileira;
- II** – esforçar-se em prol da formação integral do aluno;
- III** – desincumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do Magistério, estabelecidos em legislação e em regulamento próprio;
- IV** – participar das atividades da educação que lhe forem cometidas por força de suas funções;
- V** – freqüentar cursos planejados pelo Sistema de Ensino, destinados à sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;
- VI** – manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e da localidade;
- VII** – acatar os superiores hierárquicos e tratar com civilidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- VIII** – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;
- IX** – fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração.

## TÍTULO IX

### DO QUADRO EM EXTINÇÃO

**Art. 45.** Ficam declarados em extinção todos os professores transferidos do Município de Nova Bréscia, que passarão a exercer a carga horária nos termos fixados no art. 25 e parágrafos desta Lei, com o salário básico correspondente aos demais professores, de acordo com o nível de habilitação.

**Art. 46.** Os professores declarados em extinção ficarão submetidos ao Regime Jurídico Único dos demais Servidores do Município, e Regime Previdenciário Geral do INSS.

**Art. 47.** O Prêmio por Assiduidade dos professores transferidos, de Nova Bréscia ficará assegurado e concedido nos termos do artigo 202 do RJU, entendendo como vencimento, o básico a que o professor estiver percebendo por ocasião de seu direito.

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48.** Os Professores com formação curso Ginásial, Ensino Médio, modalidade normal, e os Professores com Curso Superior de Curta duração, permanecerão em exercício, devendo buscar sua devida qualificação, caso em permanecerão no quadro em extinção, conforme **LDB Lei Federal n.º 9.394/96**.

**Art. 49.** O “Dia do Professor” será comemorado a 15 de outubro.

**Art. 50.** Os Servidores quando contratados por tempo inferior ao horário de



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

trabalho previsto no Anexo I, perceberão salários proporcionais às horas contratadas e trabalhadas.

**Art. 51.** Aos atuais professores do quadro do magistério, para fins de apuração do merecimento por mudança de classe, será levado em consideração o desempenho no trabalho, mediante as avaliações até 31 de dezembro de 2014 e o tempo de serviço proporcional, desde a data da aquisição da última alteração de classe até 31 de dezembro de 2014, apurando-se o percentual na proporção de 10% pelo tempo transcorrido desde a aquisição da última mudança de classe, calculado em meses, pagos sob o evento de Promoção por Merecimento, conforme Quadro Demonstrativo constante do Anexo II, que faz integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – A partir da vigência desta lei, o cálculo da Promoção por Merecimento será nos termos do disposto nos artigos 9º a 15, iniciando-se a nova contagem em 01 de janeiro de 2015, sendo que a soma do percentual da Promoção por Merecimento fica limitado a 50% (cinquenta por cento).

**Art. 52.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 53.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 54.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 244/2004.

**Art. 55.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2015.**

**VERISSIMO CAUMO**  
**Prefeito.**

Registre-se e Publique-se

Gomercindo S. Zambiasi  
Coordenador Geral da Administração



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**ANEXO I**

**Denominação do Cargo:**

**PROFESSOR**

**Professor I** – Formação em curso de graduação, de licenciatura plena em pedagogia, ou curso normal superior, admitida como formação mínima em nível médio, na modalidade normal, para docência da Educação Infantil.

**Professor II** – Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou graduação correspondente a área de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para docência nos anos finais do Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio.

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Docência na Educação Básica;**

- Participar da Elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta político pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária 25 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução formal: habilitação legal para exercício do Magistério.

Idade: 18 anos completos.



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**Denominação do cargo:**

**PEDAGOGO** (Atividades de suporte pedagógico direto a docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar).

**Requisitos para Provimento:**

Formação em curso de graduação em pedagogia supervisão ou orientação escolar, ou outra licenciatura com pós-graduação específica na área de administração, supervisão, orientação, planejamento ou inspeção escolar.

Experiência dois anos no magistério.

**Atribuições:**

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica das escola;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Promover meios para recuperação dos alunos com baixo rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade; criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- Articular estudos de reflexão em conjunto com os docentes, visando a melhoria na prática e ação diária na escola e sala de aula;
- Ajudar os docentes na resolução de problemas que ora ocorrem em seu trabalho com o discente.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária 25 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução formal: habilitação legal para exercício do Magistério.

Idade: 18 anos completos.





**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**“Município da Canção Italiana”**

**ANEXO II**

**ATUAL QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROFESSORES**  
**ACRÉSCIMO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS**

<b>NOME DO PROFESSOR</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>PERCENTUAL S/ O BÁSICO (%)</b>
CLELIA ANA TONELLO	3	9,50
ELIZIANE B MERLO	3	3,33
ELIS REGINA KLEIN	3	5,50
LEDA MARIA DAMASIO	1	11,17
MARIA INES CAMINI	3	10,0
MAURO ROQUE BONACINA	3	6,50
MAURO ROQUE BONACINA	3	4,50
NOEMIA SENTER SALVI	1	10,67
RAQUEL CHIESA SCHENA	3	9,50
JOSEANE MARTA VIAN	3	11,67
GISELE VENDRAMIN	3	6,0
MARLI FACHINI	3	5,83
FRANCIELE R BERGONSI	3	5,83